

Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017.

DECRETO Nº 4172-R, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a continuidade e regularização de atividades agrossilvipastoris em Áreas de Preservação Permanente - APP de uso consolidado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições do art. 225 da Constituição Federal; do art. 186 a 196 da Constituição Estadual; da Lei nº 4.701, de 01/12/1992; da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012; e com informações contidas no processo de nº 79314490; e

(Considerando a necessidade de evitar divergências interpretativas, por parte do poder público e da sociedade, em relação à definição de continuidade de atividades em áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos termos Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I. Uso alternativo do solo: é a utilização de área com substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, tais como: atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana, conforme termos da Resolução CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013.

II. Atividades agrossilvipastoris: são todas as ações realizadas, em conjunto ou não, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, conforme termos da Resolução CONAMA nº 458, de 16 de julho de 2013.

III. Área rural consolidada: é área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, conforme termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

IV. Área de Preservação Permanente - APP de uso consolidado: são as áreas de imóvel rural, delimitadas na Seção I do Capítulo II da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, excetuando-se as faixas de recomposição previstas na Seção II do Capítulo XIII da Lei Federal nº

12.651, de 25 de maio de 2012.

V. Ampliação da atividade: trata-se do incremento da capacidade produtiva ou de serviço de uma determinada atividade agrossilvipastoril, implicando no aumento da área útil do empreendimento ou não.

VI. Alteração de atividade agrossilvipastoril: trata-se da mudança de atividade agrossilvipastoril por outra ação, realizada em conjunto ou não, relativa à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora.

VII. Continuidade de atividade agrossilvipastoril: prosseguimento de atividade agrossilvipastoril exercida em área rural consolidada, inclusive em APP de uso consolidado, vislumbrada a possibilidade de ampliação ou alteração da mesma conforme definições deste Decreto.

Art. 2º É admitida a ampliação ou alteração das atividades implantadas em APP de uso consolidado, desde que o uso do solo seja destinado a uma atividade agrossilvipastoril.

§ 1º A realização das atividades previstas no caput deverá obedecer a critérios técnicos de conservação do solo e da água, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

§ 2º É vedada qualquer ampliação ou alteração de atividade nas áreas destinadas à recomposição florestal, previstas no § 1º a § 7º, do artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sob pena de sanções prevista em lei.

§ 3º Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das faixas de APP's a serem recompostas, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Art. 3º As ampliações ou alterações de atividades agrossilvipastoris, passíveis de licenciamento ambiental ou dispensadas de licenciamento ambiental por instrumento formal, que se encontram instaladas em APP de uso consolidado, deverão ser previamente autorizadas pelo órgão licenciador competente.

§ 1º Em se tratando de requerimento de alteração ou ampliação de atividade em APP de uso consolidado, é resguardada ao órgão a prerrogativa de indeferimento, nos casos em que o novo uso do solo seja incompatível com a vulnerabilidade do local onde se deseja implantar o empreendimento.

§ 2º O órgão ambiental poderá indeferir ou revogar, a qualquer momento, a licença ou a certidão de dispensa de licenciamento ambiental de atividades instaladas em APP de uso consolidado, caso

não sejam adotadas práticas de conservação do solo e da água.

Art. 4º Excepcionalmente, é dispensada a prévia manifestação do órgão ambiental competente nos casos de ampliação ou alteração de culturas agrícolas ou silvícolas em APP de uso consolidado, ficando as atividades condicionadas à adoção de boas práticas agronômicas e medidas para mitigar risco de agravamento de processos erosivos ou de inundações.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a culturas cujo somatório da área cultivada, ultrapasse 100 hectares, devendo a ampliação ou alteração de culturas, nesse caso, ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 360216

Vice-Governadoria do Estado

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

PORTARIA Nº 036-S, DE 24.11.2017

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **RAFAELA AMORIM PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Vice-Governadoria do Estado.

Protocolo 360210

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DO ATO ASSINADO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO.

PORTARIA Nº 032-S, DE 24.11.2017

EXONERAR, a pedido, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SYLVIA LIS PASCHOAL CARDOSO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Cerimonial, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado do Governo, a contar de 01/11/2017.

Protocolo 360256

Secretaria da Casa Civil - SCV -

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 032-S, DE 24.11.2017.

INCLUIR, na Portaria nº 029-S, de 17/11/2017 e publicada no DOE em 20/11/2017, o servidor **EMILIO DA SILVA NUNES**, N. Funcional 2638908, como Membro da Comissão de inventário físico e financeiro dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis, e dos materiais em almoxarifado da Secretaria da Casa Civil referente ao exercício de 2017.
Protocolo 360200

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

RESUMO TERMO ADITIVO
Nº. 11 AO CONTRATO Nº 002/2013

Processo nº 61329118/2013
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

CONTRATADA: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 002/2013 para supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 45,25% (quarenta e cinco vírgula vinte e cinco por cento), a partir do dia 01/11/2017, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira e ANEXO I do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 23 de novembro de 2017

ANCKIMAR PRATISSOLI

Presidente Executivo/IPAJM

Protocolo 360118

RESUMO TERMO ADITIVO
Nº. 10 AO CONTRATO Nº 002/2013

Processo nº 61329118/2013
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

CONTRATADA: MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP



Conselho Estadual Sobre Drogas
Espírito Santo
(27) 3636-1400

Diga não às drogas!
Diga sim à vida!



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO